

Ministério da Economia Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nª 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.627.605/0001-60 DUNS®: 899785262

Razão Social: JACOBY FERNANDES & REOLON ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 09/06/2022

Natureza Jurídica: SOCIEDADE SIMPLES PURA

MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

- I Credenciamento
- II Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 13/10/2022 FGTS Validade: 29/05/2022 Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao) Validade: 15/10/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 02/06/2022

Receita Municipal (Isento)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2022

Ass: ______



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (17/05/2022 às 10:38) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 10.627.605/0001-60.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6283.A543.8B90.9691 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

VOCÊ ESTÁ AQUI: INÍCIO » BUSCA PESSOA JURÍDICA

Pessoas Jurídicas

Digite abaixo o nome ou CNPJ da Pessoa Jurídica que deseja consultar



RESULTADOS

Foram encontrados 1 resultados para o termo 10627605000160





1 of 1 17/05/2022 10:38





Data e hora da consulta: 17/05/2022 10:37:29

Usuário: 02093611155

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ: Título: Situação Total de Registros 0

10627605 JACOBY FERNANDES & REOLON ADVOGADOS ASSOCIADO Adimplente **Há até 30 dias**: **Há mais de 30 dias**:

Código Credor Data/Hora de Inclusão



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JACOBY FERNANDES & REOLON ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 10.627.605/0001-60 Certidão nº: 15716927/2022

Expedição: 17/05/2022, às 10:37:58

Validade: 13/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que JACOBY FERNANDES & REOLON ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.627.605/0001-60, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.